



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.587/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEIS Nº 1211/2009, ALTERADA PELAS LEIS Nº 1332/2011, 1384/2011, 1432/2012 E 1523/2013, QUE REFORMULA A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA PÚBLICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, ADEMIR GASPAS DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reformulada a tabela dos Profissionais da Educação Básica - Professor - 30 horas, prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.211/2009, e suas alterações que dispõe sobre a reformulação da carreira estratégica dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Jaciara e dá outras providências, que passa a vigor da seguinte forma:

Cargo: PROFESSOR – 30 HORAS

| Nível/Classe | A (1,00) | B (1,50) | C (1,70) | D (1,90) | E (2,10) |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 01-1,00-00 anos | 1.197,50 | 1.796,25 | 2.035,75 | 2.275,25 | 2.514,75 |
| 02-1,05-03 anos | 1.257,38 | 1.886,06 | 2.137,54 | 2.389,01 | 2.640,49 |
| 03-1,09-06 anos | 1.305,28 | 1.957,91 | 2.218,97 | 2.480,02 | 2.741,08 |
| 04-1,14-09 anos | 1.365,15 | 2.047,73 | 2.320,76 | 2.593,79 | 2.866,82 |
| 05-1,19-12 anos | 1.425,03 | 2.137,54 | 2.422,54 | 2.707,55 | 2.992,55 |
| 06-1,25-15 anos | 1.496,88 | 2.245,31 | 2.544,69 | 2.844,06 | 3.143,44 |
| 07-1,32-18 anos | 1.676,50 | 2.514,75 | 2.850,05 | 3.185,35 | 3.520,65 |
| 08-1,40-21 anos | 1.676,50 | 2.514,75 | 2.850,05 | 3.185,35 | 3.520,65 |
| 09-1,48-24 anos | 1.772,30 | 2.658,45 | 3.012,91 | 3.367,37 | 3.721,83 |
| 10-1,55-27 anos | 1.856,13 | 2.784,19 | 3.155,41 | 3.526,64 | 3.897,86 |
| 11-1,64-30 anos | 1.963,90 | 2.945,85 | 3.338,63 | 3.731,41 | 4.124,19 |

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento retroativo a Janeiro de 2014 da tabela Profissionais da Educação Básica - Professor - 30 horas, em vigor em maio de 2014, em cumprimento do piso nacional, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 23 DE ABRIL DE 2014.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL